



PUBLICADO NO JORNAL
"O SÃO GONÇALO"

EM 27 / 02 / 2014

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 570/2014

**ALTERA A LEI Nº 017/2003, CÓDIGO DE POSTURAS
DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Seção V, Capítulo 4, da Lei nº 017/2003, Código de Posturas de São
Gonçalo, passa a vigorar acrescida do artigo 87-A:

**SEÇÃO V
Disposições Gerais
CAPÍTULO 4
Da proteção Contra Ruídos e do Sossego Público**

Art. 85 -

Art. 86 -

Parágrafo Único -

Art. 87 -

“Art. 87-A - Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Município de São Gonçalo e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não.

§ 1º - Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º - Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.



PUBLICADO NO JORNAL
"O SÃO GONÇALO"

EM 27 / 02 / 2014

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Excluem-se das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 26 de fevereiro de 2014.

NEILTON MULIM
Prefeito